



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1953

Assunto: s/declarando de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

- S.O.S. - de Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 1447
Lei promulgada sob n.º 1382

ARQUIVE-
J. Pires da Costa

Diretor Administrativo

36110166

Clas.

503.1135

Proc.

12.421

2
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 19/10/1966
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
31 AGO 1966	
PROTOCOLO N. 12421	
CLASSIF. 503.1135	

PROJETO DE LEI Nº 1 953

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/08/1966.

Lázaro de Almeida.

JUSTIFICATIVA

Pelo relatório e anexos que acompanham este projeto de lei, verifica-se, desde logo, que se trata de uma organização sem similar em Jundiaí e ainda com uma organização das mais perfeitas.

Na verdade é a única obra social benéfica que esta habilitada a apresentar dados estatísticos tão significativos e que por outro lado mantém serviço técnico com assistentes sociais e estagiários da Faculdade de Assistência Social de Campinas.

Mantém o S.O.S., de acordo com a documentação, em franco funcionamento, os seguintes departamentos: -

- 1 - Assistência Social
- 2 - Ambulatório Médico
- 3 - Farmácia
- 4 - Gabinete Dentário
- 5 - Abastecimento de Gêneros Alimentícios
- 6 - Rouparia
- 7 - Albergue Noturno
- 8 - Refeitório



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 2 -

9 - Serviço de Recâmbio

Não é preciso registrar mais, pois, uma entidade com apenas alguns meses de vida, com encargos de edificações, instalações e outros iniciais comuns, que consegue tal índice de produtividade, supera a tudo que conhecemos em matéria de assistência social e não necessita absolutamente aguardar dois anos para ser reconhecida de utilidade pública.

Diante da circunstância toda especial e considerando a nova legislação do Impôsto de Renda que exige sejam as entidades de utilidade pública para receberem donativos das empresas particulares é de se aprovar o presente projeto de lei.

Além do mais a entidade é de utilidade pública de fato e no consenso geral, bastando reconhecê-la de direito, pois, prestando os serviços que presta, está servindo à coletividade, à Policia, à Prefeitura, ao Juizado de Menores, entidades que se utilizam diariamente do S.O.S.

Nessas condições e ainda o fato mais importante, qual seja o dispositivo da Lei do Impôsto de Renda já referido, leva-nos a solicitar o andamento do presente projeto de lei com a máxima urgência a fim de evitar um retraiamento das indústrias e do comércio local, que iniciaram a cooperação, mas que terão que suprimi-la se a entidade não preencher a exigência legal.

oooooooooooo

Prezados membros do Conselho Deliberativo

4
J

Como é do nosso dever estamos encaminhando a Vv. Ss. o relatório das atividades desse S.O.S. referente ao período de fevereiro a junho do corrente ano.

Pode-se verificar, desde logo, o enorme volume de serviço prestado à nossa cidade e por isso, à coletividade.

Os serviços começaram a ser prestados em meados de fevereiro, pois, da fundação até fevereiro, demos curso às obras de ampliação da sede do Instituto Jundiaiense para Cegos "Luiz Braille", cedida, por convênio.

A cessão da referido imóvel, pode-se assegurar foi a maior cooperação recebida até agora, uma vez que possibilitou o inicio dos trabalhos sociais, o que não poderia de maneira alguma se levado a efeito em tão pouco tempo.

A seguir conseguimos, por doação, uma viatura do Serviço de Material Excedente do Governo do Estado. Essa viatura que estava em péssimo estado foi inteiramente reformada e possibilitou o início dos atendimentos.

Posteriormente, já com recursos e a devida autorização do Conselho Deliberativo, foi adquirida uma Perua - Kombi ano 1965, com apenas 5.000 km rodados.

Da Prefeitura Municipal recebeu este S.O.S. uma verba de R\$ 5.000.000, restando outros R\$ 5.000.000, de acordo com emenda introduzida pela Câmara Municipal ao Orçamento do corrente ano.

Esses recursos estão já empenhados na ampliação das instalações que já estão insuficientes e na compra de outra Kombi para substituir a velha a ser vendida, por onerosa e anti econômica.

Pelos anexos que estamos anexando, ferificam Vv. Ss. o estado de calamidade em que vivia nossa cidade. Pelo número de mendigos recambiados e pelas famílias que estamos assistindo pode-se perfeitamente concluir que o serviço atualmente prestado por nossa entidade já é indispensável e o extraordinário volume de atendimento somente será possível para um organismo nos moldes do nosso.

Com recursos de verba recebida do Lions Clube de Jundiaí, com fim especial, será iniciada nova construção de um pavilhão destinado exclusivamente ao trabalho das assistentes sociais e outro destinado à rouparia e costura.

Sedimentada essa parte que é de base, o conseguidos - os recursos indispensáveis ao atendimento necessário no setor da alimentação, dará esta diretoria início à melhoria de serviços - prestados, organizando setores vários no campo da especialização.

Certos de que, as nossas primeiras ações estão aqui consubstanciadas em síntese, aproveitamos para apresentar as nossas saudações mais atenciosas.

Jundiaí, 25 de julho de 1966

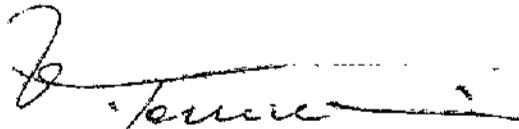
J. Tomélio
Presidente.

S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS
- JUNDIAÍ -

- MOVIMENTO DO S.O.S. NO PERÍODO DE FEVEREIRO A JUNHO DE 1966 -

- ALBERGUE - Pernoitaram 948 indigentes.
- COZINHA - Foram fornecidos 962 almoços e 935 jantares, no valor aproximado de Cr\$ 764.310.
- ROUPARIA - Foram fornecidas 459 peças, no valor aproximado de Cr\$ 605.000.
- SAPATARIA - Foram fornecidos 155 pares de sapatos, no valor aproximado de Cr\$ 137.700.
- ARMAZÉM - Foram feitos 1438 atendimentos, no valor aproximado de Cr\$ 7.931.910.
- PASSOS FERROVIÁRIOS - Foram fornecidos 922 passos, sendo 371 pela Delegacia de Polícia; 551 pelo S.O.S. - (parte dos fornecidos em junho/66, foram pela Guarda Municipal).
- RONDAS - Foram efetuadas 249 rondas, sendo encontrados 736 pendentes.
- SERVIÇO SOCIAL - Famílias registradas do Município ... 703
 De outros municípios 61
 Famílias que estão sendo atendidas .. 420
 Número de pessoas atendidas 2153
 Famílias visitadas 204
 Encaminhamentos externos: 163 casos.
- FARMÁCIA - de 1/3 a 30/6 - foram aviadas 497 receitas, no valor aproximado de Cr\$ 2.326.290.
- CONSULTÓRIO MÉDICO - de 1/3 a 30/6 - Foram atendidas 134 pessoas.
- GABINETE DENTÁRIO - de 1/5 a 30/6 - Foram efetuadas 136 extrações, no valor aproximado de Cr\$ 544.000.

Jundiaí, 11 de julho de 1.966.-



Nelson Muller
Secretário

Virgílio Torriceli
Presidente

e/-

S. O. S. - SERVICO DE OBRAS SOCIAIS

DEMONSTRACAO DAS CONTAS DE VARIACAO PATRIMONIAL NO PERIODO SETEMBRO DE 1965 A JUNHO DE 1966

	<u>SET/65</u>	<u>JANE/JUN66</u>	<u>TOTAL</u>
RECEITAS			
Donativos em dinheiro	3.219.537	11.289.351	14.508.888
Donativos em mercadorias	1.071.964	7.421.148	8.493.112
Mensalidades	-.-	3.938.500	3.938.500
Donativos em bens imobilizáveis e realizáveis	-.-	4.355.000	4.355.000
Juros bancários	-.-	142	142
TOTAL DA RECEITA	4.291.501	27.004.141	31.295.642
GASTOS			
Alimentação	-.-	8.155.179	8.155.179
Vestuário e rouparia	332.000	2.366.250	2.698.250
Medicamentos	-.-	187.625	187.625
Assistências diversas	-.-	77.000	77.000
Juiz e força	4.000	70.910	74.910
Telefone	-.-	32.445	32.445
Passagens para indígenas	2.430	185.780	185.780
Gastos gerais com transporte	-.-	110.000	12.430
Benfeitorias em bens de terceiros	1.633.983	2.254.823	3.888.806
Conservação e limpeza	3.100	355.469	358.569
Impressões e materiais de escritório	93.800	512.200	605.000
Manutenção e reparação de veículos	-.-	442.990	442.990
Comissão do cobrador	-.-	528.060	528.060
Despesas diversas	23.500	207.593	231.093
TOTAL DOS GASTOS	2.092.813	15.386.324	17.479.137
DISTRIBUICAO DO SALDO			
Transferência para variação de patrimônio do período			
TOTALS	2.198.688	11.617.817	13.816.505
Virgilio Terricelli	Victor Gonçalves	Nelson Huller	Sidney Gaspar
Presidente	1º Provedor	Secretário Geral	Tesoureiro Geral

7
Gaspar
Sidney Gaspar
Nelson Huller
Victor Gonçalves
1º Provedor
Secretário Geral
Treasoureiro Geral

S. O. S. - SERVICO DE OBRAS SOCIAIS

BALANCO DO PERIODO SETEMBRO / 1965 a JUNHO / 1966

PRIMEIRO EXERCICIO DE OPERACOES

<u>A_T_I_V_O</u>	<u>P_A_S_S_I_V_O</u>
<u>DISPONIVEL</u>	
Caixa e Bancos	1.335.800
<u>CONTAS DE RESULTADO PENDENTE</u>	
Benfeitorias em bens de terceiros	1.461.705
<u>IMOBILIZACOES</u>	
Móveis e Utensílios	1.896.570
Véculos	7.000.000
Ambulatório Médico	418.530
Terrenos	780.000
Gabinete dentário	1.500.000
	11.595.100
<u>CONTAS DE COMPENSACAO</u>	
Benfeitorias em bens de terceiros	3.888.806
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>Cr 18.281.411</u>
<u>CONTAS DE PATRIMONIO</u>	
Variação do patrimônio no exercício	13.816.505
<u>EXIGIVEL</u>	
Fornecedores Diversos	576.100
<u>CONTAS DE COMPENSACAO</u>	
Investimentos em bens de terceiros sob convênio	3.888.806
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>Cr 18.281.411</u>

Virgilio Terricelli
Presidente

Victor Ganem
1º Provedor.

Sidney Gaspar
Tesoureiro Geral

Nelsen Muller
Secretário Geral

OBRAIS SOCIAIS DE JUNDIAÍ

Realizou-se nesse vinte e oito de mês de agosto de hum mil, novecentos e sessenta e cinco, com a presença das pessoas constantes das filhas um, dois, três, quatro e cinco, desse livre, a Assembléia Geral viando a organização dos Estatutos e da Diretoria de Serviço de Obras Sociais de Jundiaí - S.O.S. As vinte horas, na sede do Clube Jundiaiense, gentilmente cedida, teve início a reunião, sujo Presidente, por unanimidade, foi o senhor Virgilio Torripelli, que convidou para secretariá-la o senhor Engenheiro Antônio Campos Camargo, o que foi aceito. Inicialmente o senhor Presidente, disse das finalidades da fundação do S.O.S. de Jundiaí é erradicação da mendicância em Jundiaí. Após isso, foi proposta a essa presentes a organização dos Estatutos da Instituição, com base nos mesmos, da cidade de Itapira, que foram lidos e aprovados com algumas alterações, ficando organizado definitivamente com forma é descrito a seguir: CAPÍTULO PRIMEIRO:- Da Denominação, Sede e Fins:- Artigo Primeiro:- O S.O.S., fundado em vinte de agosto de hum mil, novecentos e sessenta e cinco, é uma sociedade civil de caráter benéficio e sem fins lucrativos, com sede e fôrte na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Parágrafo único:- O S.O.S. terá duração indeterminada. Artigo Segundo:- O S.O.S. terá como finalidade: a) promover o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física; b) combater a mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas; c) apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade; d) conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando-a a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de recursos; e) realizar seu estudo e realização de estudos sobre a problemática social, visando sua solução - ARTIGO TERCEIRO - Para melhor consecução de suas finalidades, o S.O.S. recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá, quando necessário, serviços ou de pertinentes. CAPÍTULO SEGUNDO:- DOS SÓCIOS Artigo Quarto:- O S.O.S. é constituído por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias:- Primeiro:- contribuintes serão os que, inscritos no quadro de sócios, contribuem mensalmente ou anualmente com quantias em dinheiro; Segundo:- benefícitos serão as pessoas, físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao S.O.S. ou contribuído com importância igual ou superior a quatro salários mínimos; Artigo Quinto:- os sócios não respondem, nem nos mo subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos, da entidade. Artigo Sexto:- São deveres dos sócios:- a) prestar serviços quando solicitados pela Diretoria; b) acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral; c) contribuir, regularmente, para a sociedade, com quotas a que se obrigarem; Artigo Sétimo:- São Direitos dos sócios:- a) comparecer às assembléias Gerais, apresentando e discutir assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a ser prestados pelo S.O.S.; b) discutir e manifestar-se sobre os balanços mensais e o balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros uma vez preenchidas as formalidades destes Estatutos e do Regimento Interno; c) discutir e votar os assuntos apresentados em A assembléia Geral; d) votar e ser votado para cargos da Diretoria; e) exercer, quando eleitos os cargos de alta direção do S.O.S.; Parágrafo Primeiro: os sócios contribuintes sómente poderão gozar dos direitos constantes dos itens "C", "D" e "E" quando quites com o S.O.S. - Parágrafo segundo:- O sócio que não esteja quites com os cofres do S.O.S. perderá, enquanto em

em mória, as regalias e os direitos aqui estabelecidos. CAPÍTULO TERCEIRO - Artigo oitavo - São órgãos administrativos do S.O.S.: - Primeiro: A Assembléia Geral; - o segundo: - O Conselho Deliberativo; Terceiro: - A Diretoria. Artigo nono: - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por an o e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, de terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou da quinta parte dos sócios quites, sendo expostos, na convocação, os motivos desta. Parágrafo único: na Assembléia Geral extraordinária não poderão ser tratados assuntos que não constarem da convocação. Artigo Décimo: - A convocação dos sócios para as Assembleias Gerais será feita pela imprensa, quarenta e oito horas, pelo menos, antes da sessão. Parágrafo único: - Será, digo, será instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, com um terço dos sócios no mínimo e, em segunda convocação, um hora após a primeira, com qualquer número. Artigo Segundo: - Compete à Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria por acenso, ou por escrutínio secreto, desde que requeiram cinco sócios no mínimo; b) aprovar as contas da Diretoria; decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo; d) deliberar sobre a reforma dos Estatutos, dissolução da sociedade, fusão e acordo com outras; e) decidir sobre recursos das decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo. Artigo Doze: - O Conselho Deliberativo se compõe: - a) dos membros da Diretoria; b) de um representante de cada uma das organizações assistenciais da cidade; c) de um representante credenciado de cada entidade de utilidade social de Jundiaí; d) das autoridades locais, desde que, consultadas, aceitem e encarregue. Parágrafo Primeiro: - os representantes, referidos nos ítems, diga letras, "b" e "c" desta artigo, deverão ser escolhidos pelas respectivas diretorias considerando-se manifesto o de sejo de não participarem, decorridos trinta dias o convite esse rito que será enviado a cada uma pelo S.O.S.. Parágrafo Segundo: - Consideram-se entidades de utilidade social o Rotary Club, o Lions Club, o Clube da Lady, As Sociedades Arigas de Jundiaí e dos bairros, a Associação Comercial, a Federação das Indústrias (local), o Top Club, o Vips Clube, a Comissão Central de Esportes, o Gabinete de Leitura Rui Barbosa, a Associação dos Universitários de Jundiaí, a Associação do Estudante Secundário Católicos e Democratas de Jundiaí e outras que como tais forem declaradas pelo Conselho Deliberativo. Artigo Treze: - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria. Artigo Quatorze: - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de três a três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco membros do mesmo Conselho ou pela décima parte dos sócios quietos. Parágrafo único: - A convocação será feita de acordo com o artigo dez e seu parágrafo único. Artigo Quinze: - Compete ao Conselho Deliberativo: - a) apreciar e votar eletivamente anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício se quinto; b) resolver sobre as despesas superiores a trinta vezes o salário mínimo da região; c) terar conhecimento do movimento financeiro do S.O.S., solicitando ao Presidente a exibição dos livres da Sociedade, se assim julgar necessário; d) opinar sobre a criação de instituições ou realização de obras em consonância com os objetivos do S.O.S., ou sobre concessão de auxílios a entidades assistenciais já existentes; e) interpretar os estatutos em pontos obscuros ou duvidosos e supri-lhe no que for necessário; f) deliberar sobre a exclusão de sócios, por motivo que não seja o do artigo vinte, ali na "F", destes Estatutos; g) decidir os recursos das decisões da Diretoria; h) decidir os recursos, digo, i) dar posse à Diretoria; i) considerar de utilidade social as entidades a serem representadas, digo, representarem no Conselho Deliberativo. Artigo Dezesseis: - Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso para Assembléia Geral. Artigo Dezesseis: - O conselho deliberará sempre, por maioria de votos, não podendo votar o conselheiro que tenha interesse na decisão e ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate. Artigo dezoito: - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral com mandato de dois anos, admitindo-se uma reeleição para o mesmo cargo. Será constituida por: - a) Presidente - b) primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes - c) Secretário geral - d) primeiro e segundo tesoureira - e) tesoureiro geral - F) - primeiro e segundo secretário - f) digo tesoureiros, G) primeiro e

G) primeiro e segundo Provedores; H) Orientador; I) Diretor do Patrimônio; J) Diretor de Relações Públicas. Artigo dezenove:- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus Diretores, deliberando com a presença de oito membros, pelo menos, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate. Artigo vinte:- Compete à Diretoria:- a) promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da sociedade; b) resolver sobre a forma e espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários; c) obter sócios contribuintes; d) nomear as comissões que se fizerem necessárias; e) resolver sobre a concessão de subsídios dentre o respectivo orçamento aos departamentos e serviços, para consumo de suas finalidades; F) deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado, deixarem de pagar suas mensalidades consecutivas; G) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; H) contratar e demitir funcionários. -Artigo vinte e um - Das decisões da Diretoria cabem recursos para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembléia Geral. -Artigo vinte e dois - Compete ao Presidente:- a) representar a Sociedade nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; b) presidir às sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; c) dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das Deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; d) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo; e) apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento da receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da Sociedade; f) assinar, com um dos tesoureiros, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias; G) exercer as demais funções inerentes ao cargo; h) publicar, de acordo com a lei, o balanço geral. Parágrafo único - Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o primeiro vice-Presidente. Artigo vinte e três - compete aos Vice-Presidentes:- a) tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo; b) auxiliar e assumir a Presidência na ordem de sua enumeração. Artigo vinte e quatro - Compete ao Secretário Geral:- a) supervisionar os serviços da Secretaria; b) cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Artigo vinte e cinco - Compete aos primeiros e segundos Secretários:- a) escrever as atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; b) encarregarem-se da correspondência oficial; c) cumprir as instruções do Secretário Geral; d) substituir o Secretário geral na ordem de sua enumeração. Artigo vinte e seis - Compete ao Tesoureiro Geral:- a) supervisionar os serviços da Tesouraria; b) receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em bancos, as quantias que não tiverem emprégio imediato; c) superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades; d) fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas vedadas, as quantias necessárias; e) prestar contas à Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facultá-lhes e entregar-lhes os livros, documentos, etc.; f) assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos - dos quais resultem responsabilidades pecuniárias. Artigo vinte e sete - Compete ao primeiro e segundo Tesoureiros:- a) substituir o Tesoureiro Geral pela ordem de sua enumeração; b) fazer a escrituração da receita e despesa; c) assinar, na falta do Tesoureiro Geral, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos e títulos; d) cumprir instruções do Tesoureiro Geral. - Artigo vinte e oito - Compete ao Primeiro Provedor:- a) superintender os trabalhos com o fim de prever a sociedade de meios para sua subsistência na conformidade com diretrizes da Diretoria; b) dirigir o setor do abastecimento e escoamento e armazém, farmácia e refeitório. Artigo vinte e nove - Compete ao segundo Provedor:- auxiliar o Primeiro Provedor e Substituí-lo em seus impedimentos.

impedimentos. Artigo trinta - Compete ao Orientador; Orientar técnica e juridicamente a Diretoria e o Conselho Deliberativo. Artigo trinta e um - Compete ao Diretor de Relações Públicas: - cumprir determinações da Diretoria no campo da divulgação e representação, sendo de sua exclusiva direção e contacto com órgãos da imprensa fazendo escrita. Artigo trinta e dois - Compete ao Diretor do Patrimônio: - a) organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da sociedade; b) manter em dia as variações patrimoniais; c) encaminhar ao Tesoureiro Geral, para a execução de Balanço Geral, o inventário anual e sempre que solicitado. CAPÍTULO QUARTO- Do Patrimônio - Artigo trinta e três. O S.O.S. contará com as mensalidades dos sócios, rendimento - de patrimônio que formar, subvenções, convênios, donativos e outros. Parágrafo único- "Todos os recursos serão integralmente aplicados em território nacional. CAPÍTULO QUINTO - Disposições Diversas - Artigo trinta e quatro - conseder-se-á dissolvida a sociedade somente por deliberação da Assembléia Geral, nos termos da letra "e" do artigo onze destes estatutos. Parágrafo único - dissolvida a sociedade, reverterão seus baveres para as Entidades a que se refere a alínea "b" do artigo doze, em partes iguais, desde que façam parte do Conselho Deliberativo. Artigo trinta e quatro - Quando houver empate nas eleições, conceder-se-á eleito o mais velho. Artigo trinta e cinco - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, pelo Conselho Deliberativo o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas. Artigo trinta e seis - A sociedade poderá, em caráter supletivo e quando necessário, assim unir a direção de patronatos agrícolas ou escolas profissionais, dispensárias e vilas, sublevar casas populares e adotar outras medidas de alcance social. Artigo trinta e sete - O exercício financeiro e social será encerrado a trinta de junho de cada ano. Artigo trinta e oito - até a más de junho de um mil, novecentos e sessenta e sete, quando se realizará a eleição da Diretoria do S.O.S. será administrado e dirigido pela Diretoria eleita na Assembléia Geral do dia vinte e quatro de agosto de um mil, novecentos e sessenta e cinco e pelo Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o artigo doze destes Estatutos. Artigo trinta e nove - As Assembléias para eleição de Diretoria deverão ser convocadas com antecedência de trinta dias de término daquela que termina seu mandato. Artigo quarenta - Todos os cargos eletivos da Sociedade serão exercidos a "Præ honore". Artigo quinze e um - A Sociedade terá um regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre obrigações dos componentes do quadro administrativo e funcional. Aprovados, estes Estatutos, foram indicados os nomes, aprovados os membros da Diretoria, que ficou assim formada:- Presidente: Virgílio Torricelli; Primeiro vice-Presidente: Hermenegildo Martinelli; Segundo Vice-Presidente: Padre Thomas Moliani; Terceira Vice-Presidente: Flávio D'Angieri; Secretário Geral: Nelson Müller; Primeiro Secretário: Sérgio Antônio Campos Camargo; Segundo Secretário: Maurício Barreto; Tesoureiro Geral: Sidney Gaspar; Primeiro Tesoureiro: Ailly Ferraz Santos; Segundo Tesoureiro: Eduardo Calheiros; Primeiro Provedor: Vítor Gomes; Segundo Provedor: Hermenegildo Di Constanza Seiamarelli; Orientador: Doutor Jorge Luiz da Almeida; Diretor de Patrimônio: José José Custódio Júnior e Luiz da Almeida; Diretor de Relações Públicas: Guimaraes Marcos Panteja. Após esse foi Diretor de Relações Públicas: Guimaraes Marcos Panteja. Após esse foi dada, pelo senhor Presidente, como encerrada a Assembléia Geral, da qual eu, Sérgio Antônio Campos Camargo, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim. Jundiaí, vinte de agosto de um mil, novecentos e sessenta e cinco.

Presidente - Virgilio Torricelli - Presidente

Antônio Campos Camargo - Serg.º Antônio Campos Camargo-Secretário

19

E S T A T U T O S
D O
S E R V I Ç O D E Ó B R A S S O C I A I S

(S.O.S.)

JUNDIAÍ - EST. S. PAULO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O S.O.S., fundado em 20 de agosto de 1.965, é uma sociedade civil, de caráter benéfice e sem fins lucrativos com sede e fôro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O S.O.S. terá duração indeterminada.

Art. 2º - O S.O.S. terá como finalidade:

a - promover o bem estar individual ou da família, considerada como um todo, sem distinções políticas, religiosas ou raciais, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física;

b - combater a falsa mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas;

c - apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade;

d - conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de recursos;

e - realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática social, visando sua solução.

Art. 3º - Para melhor consecução de suas finalidades, o S.O.S. recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4º - O S.O.S. é constituído por número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias:

I - contribuintes serão os que, inscritos no quadro de sócios, contribuirem mensalmente ou anualmente com quantias em dinheiro;

II - beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao S.O.S. ou contribuído com importância igual ou superior a quatro salários mínimos.

Art. 5º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários, diretos ou in-

indiretos, da entidade.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a - prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;
- b - acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
- c - contribuir, regularmente, para a sociedade com as quotas a que se obrigarem.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

a - comparecer às Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que pudessem vir a ser prestados pelo S.O.S.;

b - discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balanço anual, apresentados pela Diretoria, podendo examinar os livros, uma vez preenchidas as formalidades destes Estatutos e do Regimento Interno;

c - discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral;

d - votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

e - exercer, quando eleitos, os cargos de administração do S.O.S.;

§ 1º - Os sócios contribuintes sómente poderão gozar dos direitos constantes dos itens "c", "d" e "e", quando quites com o S.O.S..

§ 2º - O sócio que não esteja quite com os cofres do S.O.S. perderá, enquanto em mora, as regalias e os direitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO III

Art. 8º - São órgãos administrativos do S.O.S.

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - A Diretoria.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, da terça parte dos membros do Conselho Deliberativo ou da quinta parte dos sócios quites, sendo expostos, na convocação, os motivos desta.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral extraordinária não poderão ser tratados assuntos que não constarem da convocação.

Art. 10º - A convocação dos sócios para as Assembleias Gerais será feita pela imprensa, 48 horas, pelo menos, antes da sessão.

Parágrafo Único - Será instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com um terço dos sócios, no mínimo e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

a - eleger a Diretoria por aclamação, ou por escrutínio secreto desde que requeiram cinco sócios no mínimo;



- b - aprovar as contas da Diretoria;
- c - decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- d - deliberar sobre a reforma dos Estatutos, dissolução da sociedade, fusão e acordo com outras;
- e - decidir sobre recursos das decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 12º - O Conselho Deliberativo se compõe:

- a - dos membros da Diretoria;
- b - de um representante de cada uma das organizações assistenciais da cidade;
- c - de um representante credenciado de cada entidade de utilidade social de Jundiaí;
- d - das autoridades locais, desde que, consultadas, aceitem o encargo.

§ 1º - Os representantes referidos nas letras "b" e "c" deste artigo, deverão ser credenciados pelas respectivas Diretorias, considerando-se manifesto o desejo de não participarem, decorridos 30 dias do convite escrito que será enviado a cada uma pelo S.O.S..

§ 2º - Consideram-se entidades de utilidade social o Rotary Club, o Lions Club, o Clube da Lady, as Sociedades Amigos de Jundiaí e dos bairros, a Associação Comercial, a Federação das Indústrias (local), o Top Clube, o Vips Clube, a Comissão Central de Esportes, o Gabinete de Leitura Rui Barbosa, a Associação dos Universitários de Jundiaí, a Associação do Estudante Secundário Católico e Democrata de Jundiaí e outras que como tais forem declaradas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário, convocado pelo Presidente ou por cinco membros do mesmo Conselho ou pela décima parte dos sócios quites.

Parágrafo Único - A convocação será feita de acordo com o art. 10 e seu parágrafo único.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- b - resolver sobre as despesas superiores a trinta vezes o salário mínimo da região;
- c - tomar conhecimento do movimento financeiro do S.O.S., solicitando ao Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgar necessário;
- d - opinar sobre a criação de instituições ou realização de obras em consonância com os objetivos do S.O.S., ou sobre concessão de

auxílios a entidades assistenciais já existentes;

e - interpretar os estatutos em pontos obscuros ou duvidosos e supri-lo no que for necessário;

f - deliberar sobre a exclusão de sócios, por motivo que não seja o do art. 20º, alínea "f" destes Estatutos;

g - decidir os recursos das decisões da Diretoria;

h - dar posse à Diretoria;

i - considerar de utilidade social as entidades a se representarem no Conselho Deliberativo.

Art. 16º - Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 17º - O Conselho deliberará, sempre, por maioria de votos, não podendo votar o conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, admitindo-se uma só reeleição para o mesmo cargo. Sera constituída por:

a - Presidente;

b - 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;

c - Secretário Geral;

d - 1º e 2º Secretários;

e - Tesoureiro Geral;

f - 1º e 2º Tesoureiros;

g - 1º e 2º Provedores;

h - Orientador;

i - Diretor do Patrimônio;

j - Diretor de Relações Públicas.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extroordinariamente, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus diretores, deliberando com a presença de oito membros, pelo menos e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

a - promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da sociedade;

b - resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;

c - obter sócios contribuintes;

d - nomear as comissões que se fizerem necessárias;

e - resolver sobre a concessão de subsídios dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços, para consecução de suas finalidades;

f - deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que, sem motivo justificado, deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas;

g - executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da

Assembléia Geral;

h - contratar e demitir funcionários.

Art. 21º - Das decisões da Diretoria caberá recursos para o Conselho Deliberativo e dêste para a Assembléia Geral.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

a - representar a Sociedade nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

b - presidir às sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

c - dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

d - convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;

e - apresentar ao Conselho Deliberativo, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento da receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da sociedade;

f - assinar, com um dos tesoureiros, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;

g - exercer as demais funções inerentes ao cargo;

h - publicar de acordo com a lei o balanço geral;

Parágrafo Único - Em caso de vacância assumirá a presidência, até o final do mandato, o 1º Vice-Presidente.

Art. 23º - Compete aos Vice-Presidentes:

a - tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

b - auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a Presidência na ordem de sua enumeração.

Art. 24º - Compete ao Secretário Geral;

a - supervisionar os serviços da Secretaria;

b - cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 25º - Compete ao 1º e 2º Secretários:

a - escrever as atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

b - encarregarem-se da correspondência oficial;

c - cumprir instruções do Secretário Geral;

d - substituir o Secretário Geral na ordem de sua enumeração.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro Geral:

a - supervisionar os serviços da Tesouraria;

b - receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em bancos, as quantias que não tiverem emprégio imediato;

c - superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades;

- d - fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias;
- e - prestar contas à Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar-lhes o exame dos livros, documentos, etc.;
- f - assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

Art. 27º - Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

- a - substituir o Tesoureiro Geral pela ordem de sua enumeração;
- b - fazer a escrituração da receita e despesa;
- c - assinar, na falta do Tesoureiro Geral, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos e títulos;
- d - cumprir instruções do Tesoureiro Geral.

Art. 28º - Compete ao 1º Provedor:

- a - superintender os trabalhos com o fim de prover a sociedade de meios para sua subsistência, na conformidade com diretrizes da Diretoria;
- b - dirigir o setor do abastecimento e especialmente o armazém, farmácia e rouparia.

Art. 29º - Compete ao 2º Provedor:

- Auxiliar o 1º Provedor e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Orientador:

- Orientar técnica e juridicamente a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 31º - Compete ao Diretor das Relações Públicas:

- Cumprir determinações da Diretoria no campo da divulgação e representação, sendo de sua exclusiva direção o contacto com os órgãos da imprensa falada e escrita.

Art. 32º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a - organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da sociedade;
- b - manter em dia as variações patrimoniais;
- c - encaminhar ao Tesoureiro Geral, para execução do Balanço Geral, o inventário anual e sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 33º - O S.O.S. contará com as mensalidades dos sócios, rendimento do patrimônio que formar, subvenções, convênios, donativos e outros.

Parágrafo Único - Todos os recursos serão integralmente aplicados em território nacional.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Art. 34º - Considerar-se-á dissolvida a sociedade somente por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da letra "e", do art. 11 destes Estatutos.

Parágrafo Único - Dissolvida a sociedade, reverterão seus bens para as entidades a que se refere a alínea "b" do art. 12, em partes iguais, desde que façam parte do Conselho Deliberativo.

Art. 34º - Quando houver empate nas eleições, considerar-se-á eleito o mais velho.

Art. 35º - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, pelo Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas.

Art. 36º - A Sociedade poderá, em caráter supletivo e quando necessário, assumir a direção de patronatos agrícolas ou escolas profissionais, dispensários e vilas, sublocar casas populares e adotar outras medidas de alcance social.

Art. 37º - O exercício financeiro e social será encerrado a 30 de junho de cada ano.

Art. 38º - Até o mês de junho de 1.967, quando se realizará a eleição da Diretoria, o S.O.S. será administrado e dirigido pela Diretoria eleita na Assembleia Geral de fundação, realizada em 20 de agosto de 1.965 e pelo Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o art. 12 destes Estatutos.

Art. 39º - As Assembleias para eleição de Diretoria deverão ser convocadas com antecedência de 30 dias do término daquela que termina seu mandato.

Art. 40º - Todos os cargos eletivos da sociedade serão exercidos "Pro honore".

Art. 41º - A Sociedade terá um regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre obrigações dos componentes do quadro administrativo e funcional.

DIRETORIA ELEITA EM 20 DE AGOSTO DE 1.965.

PRESIDENTE	Virgílio Torricelli
1º Vice-Presidente	Hermenegildo Martinelli
2º Vice-Presidente	Pe. Thomaz Moliani
3º Vice-Presidente	Flávio D'Angieri
SECRETÁRIO GERAL	Nelson Miller
1º Secretário	Sérgio A. Campos Camargo
2º Secretário	Maurício Barreto
TESOUREIRO GERAL	Sidney Gaspar
1º Tesoureiro	Aily Ferraz Santos
2º Tesoureiro	Eduardo Calheiros
1º Provedor	Vitor Ganem
2º Provedor	Hermenegilda Sciamarelli
Orientador	Dr. Jorge Luiz de Almeida
Diretor do Patrimônio	João José Custodio Júnior
Diretor de Relações Públicas	Guinéz Marcos Pantoja

Jundiaí, 20 de agosto de 1.965

JJC/.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 595

Senhor Presidente

APROVADO 66
Sala das Poderes em
Maringá

~~REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 1.953, de minha autoria, na ordem do Dia da presente Sessão, s/declarando de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.~~

Sala das Sessões, 17/8/1966,

Lázaro de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência está concluindo os trabalhos de distribuição das subvenções às entidades caritativas e de assistência social do Município, julgamos que o S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - de Jundiaí, ainda poderá habilitar-se a receber subvenção que lhe for destinada, porque o S.O.S., como é do domínio público, já é de utilidade pública de fato, pois vem prestando relevantes serviços aos menos afortunados, conforme justificativa, relatório e estatuto anexados ao presente projeto. Destarte, esperamos contar com o inestimável apoio dos nobres pares na consecução deste desiderato.

na consecução deste desiderado.

Relato: Presidente

franquicas consideradas de fista
(Parcerias constituintes)

Membros -

Pernambuco — favorável

Alagoas — favorável

Maranhão — favorável

Paraíba — favorável

3ª a 2ª pél " ilegalidade"

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - (Parecer verbal da CJR ao Projeto de Lei nº 1 953) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, muitas vezes aquêle que vai ajuizar uma questão se vê naquele papel em que o pai é obrigado a ser o juiz de próprio filho. O pai ama o filho. O pai quer tudo o que há de bom para o filho, mas ele se vê na contingência de ser juiz, ele se vê na contingência de olhar para a balança que irá pesar, e ele se vê na contingência de ver vertical, não podendo ser oblíqua, não podendo ser inclinada.

Veio aos srs. membros da Comissão de Justiça e Redação um dos mais justos e meritórios Projetos que já se apresentaram nesta Casa: "... é declarado de utilidade pública o SOS de Jundiaí." Mas, em que dolorosa contingência se encontra o relator.

Este relator não pode dar o seu parecer quanto ao mérito. Ele tem que dar o Parecer dentro da Justiça, da legalidade. E ele se vê naquela dura contingência em que se encontra o médico obrigado a amputar uma das partes do corpo do paciente para salvar-lhe a vida.

Senhores, a lei que estabelece as condições para que se declare de utilidade pública fiz o seguinte: (Lei) As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública quando o Projeto de Lei vier instruído com os documentos provando o adimplemento dos seguintes requisitos: ...* E dá seis requisitos não includentes e um não inclui o outro, mas tudo convergente e de forma tal...

Joaquim C. Freitas

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FEITAS - (Continuando) - De
forma tal, a formar um todo. Colocaram a sociedade em condições de ser
declarada de utilidade publica. Diz o requisito "b". (Lê:)

"Que funcione regularmente há, pelo menos, durante
dois anos do dia da fundação".

Vejamos a ata de fundação. Na ata de fundação consta
que foi fundado em 20 de agosto de 1965. Fundou-se pela mercé de
Deus ! Fundou-se pela boa vontade dos homens que vem servir seus
semelhantes ! Fundou-se pela boa vontade dos homens que procuram
beneficiar os menos favorecidos. Entretanto, Sr. Presidente, ainda
não completou um ano de existência o S. O. S. Talvez, nestes 11 me-
ses, quase doze meses de exercício, tenha feito por Jundiaí uma so-
ma de benefícios de que todas as outras associações já existentes em
nosso terra. Mas, infelizmente, não têm dois anos !

Entretanto, Sr. Presidente, alguém disse que pelo Cód-
igo Civil, § 2º, do Artigo 2º, este Projeto de Lei poderia ser acei-
to. Absolutamente ! Não pode ser aceito. Vejamos o que diz o Código
Civil em seu § 2º.

* * *

-Nota da Taquigrafai - O Vereador Joaquim Candelário
de Feitas procedeu à leitura do § 2º, do Artigo 2º do Código Civil.

* * *

11 1d 2

Não se trata disso, mas de um lei declarando de utilidade pública uma sociedade que é abrangida por uma lei municipal, decretada por este Câmara que regulou este assunto. Portanto, Sr. Presidente, com o coração a sangrar, com a alma a penar éste relator se vê na contingência dolorosa - igual de um pai julgando o próprio filho - de dizer que o projeto não pode ser aceito por ser ilegal. Sirvam de prova as lágrimas que quase derramo, mas inclino-me reventemente ao espirito da lei e sou pela ilegalidade do presente projeto de lei, e digo isto, Sr. Presidente, muito constrangido.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. falar em nome próprio ou da comissão ?

O SR. JUACOUTI CANDELÁRIO DE FREITAS - Em nome próprio Sr. Presidente. Solícitaria que fossem consultados os demais membros da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE - Na ausência do nobre Vereador Vanderley Pires, nomeio o nobre Vereador Ângelo Pernambuco Membro "ad hoc" da Comissão de Justiça.

Esta Presidência inquere do nobre Vereador Duílio Buzanelli se acompanha ou não o Relator.

O SR. DUILIO BUZANELLI - Acompanho, Sr. Presidente, o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência inquere do nobre Vereador Lázaro de Almeida se acompanha ou não o parecer do Relator ?

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA - Sr. Presidente, com autor não poderei acompanhar o Relator, portanto, vote contrariamente ao parecer do relator e continuando a achar que o projeto de lei é legal.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a suspensão da sessão por 5 minutos, a fim de compulsar o Código Civil e poder emitir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Estão suspensos os trabalhos por 5 minutos.

* * *

-È suspensa a Sessão.

-Decorridos 5 minutos.

* * *

O SR. PRESIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Esta é reaberta a Sessão.

* * *

-È reaberta a Sessão.

* * *

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência consulta o nobre Vereador Ângelo Pernambuco se acompanha ou não o parecer do Relator.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, gostaria, se possível, ouvir o pronunciamento do autor antes de me pronunciar.

O SR. ARCEPO FRONZAGLIA JÚNIOR - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, posso dar uma pequena colaboração a V. Exa. ? V. Exa. está consultando os membros da Comissão de Justiça se acompanham ou não o parecer do Relator. V. Exa. poderá inverter a chama consultando o nobre Vereador Lázaro de Almeida para emitir o seu voto e, assim poder-se-á ouvir o autor.

O SR. PRESIDENTE - O nobre Vereador Lázaro de Almeida já se pronunciou contrário ao parecer do Relator.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Lázaro de Almeida não poderá dar o seu voto em separado?

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA - (Pela ordem) - Sr. Presidente.
pedi a palavra pela ordem, a fim de colocar em ordem o que está tra-
mitando. Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, de antes de consultar o
obre Vereador Ângelo Pernambuco me desse um pouco de tempo, a fim
de entrar com um requerimento de adiamento, a fim de permitir ao Sr.
Assessor Jurídico desta Casa se pronunciar sobre o assunto. Assim,
poderíamos, com melhor base, julgar se é legal ou ilegal o presente
projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. poderá entrar com um requerimento de adiamento da discussão, desde que contenha 5 assinaturas.

O SR. ARCHIPILO FRONZAGLIA JÚNIOR - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a entrada do requerimento solicitando a retirada do projeto de lei da pauta da noite de hoje não pode prejudicar a votação

II 1d 5 da Comissão de Justiça. V. Exa. já iniciou a votação e essa não pode ser interrompida.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência retorna a inquirir do nobre Vereador Ângelo Pernambuco se é favorável ou não ao parecer do Relator.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, na qualidade de Membro da Comissão de Justiça "ad hoc" eu sou favorável a legalidade do projeto de lei e, portanto, contrário ao parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência inquere do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins se é favorável ou contrário ao Parecer do Relator.

O SR. WALMOR BARBOSA MARTINS - Sr. Presidente, escravo da Lei, pois existe neste Município a Lei 942, que determina de uma forma imperativa a obrigatoriedade de 2 anos de existência, para que uma entidade ou sociedade seja declarada de utilidade pública e possa se beneficiar dos auxílios da municipalidade.

Nestas condições, entendo eu, Sr. Presidente, que ninguém é dada ^a distinguir onde a lei não distingue. O projeto de lei em tela, desta forma, me parece ilegal, salvo se esta Casa derrogar a Lei nº 942 e só assim é que este projeto de lei poderá ser considerado legal. Caso contrário esta Casa estará abrindo um precedente perigoso que não aconselho a enveredar.

Sou pela ilegalidade do presente projeto de lei. X



21

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 598

~~APROVADO~~
Sala das Comissões, em XIX/1966
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvi-
do o Plenário, seja retirada a urgência do Projeto de Lei nº 1 953,
de minha autoria, a fim de ser ouvida a Assessoria Jurídica da Casa
conforme nos faculta o Art. 19º.

Sala das Comissões, 17/8/1 966.

Lázaro de Almeida

Lázaro de Almeida
José Pedro
José Lembabac
W. Guedes

*Retirada a
urgência
do projeto
nº 1 953 para
ouvir a
Assessoria
Jurídica*
17/8/66

805

22

RJ

O Bacharel HUMBERTO ALVAREZ GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.,

+ + +

C E R T I F I C A, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 171 do Lº A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, foi registrado em 5 de outubro de 1.966, sob nº de ordem 160, o registro do "Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)", com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: Caráter benéficiente e sem fins lucrativos, civil, para promovação do bem estar individual ou da família, seu distinção políticas, religiosas ou sociais, - irradicando a mendicância e prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. O referido é verdade e dá fé Jundiaí, 26 (vinte e seis) de julho de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis). O Oficial intº.,

diante de

F.MOL.	120,-
- EST.	18,-
L. A.	15,-
S.	
CR.S	153,-

NIHIL



DIRETORIA ADMINISTRATIVAProjeto de Lei nº 1.953Proc. nº 12.421PARECER Nº 393/66-DE-ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do nobre Vereador Lázaro de Almeida, pretende o projeto de lei nº 1.953 declarar de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - de Jundiaí.

2. Acompanham a proposição vários documentos: relatório referente ao período de fevereiro a junho do corrente ano, demonstração das contas de variação patrimonial do período de setembro de 1.965 a junho de 1.966, balanço do mesmo período, ato de fundação, estatutos e certidão de personalidade jurídica.

3. Assim, tais documentos provam o seguinte:

- a) personalidade jurídica;
- b) finalidade assistencial;
- c) cargos exercidos "pro-labore" (artigo 40 dos Estatutos);
- d) a entidade vem desenvolvendo suas atividades (Relatório).

Dessa forma, o S.O.S. preenche, parcialmente, os requisitos da lei local nº 942/61, eis que, no dia 20 do corrente, completou seu primeiro ano de existência, quando a lei citada impõe como requisito para a declaração de utilidade pública o funcionamento regular da entidade, pelo menos, durante dois anos (art. 3º, letra "b").

4. Assim sendo, o projeto de lei em exame contraria o disposto naquele diploma. Acontece, porém, que a lei local nº 942/61 não será hierárquicamente superior à lei que se fizer para declarar de utilidade pública o S.O.S.

Se a Câmara houver por bem aprovar o presente projeto de lei e o Prefeito vier a sancioná-lo, a lei não será ilegal, pois uma lei só é ilegal, quando contraria lei superior. Quando, porém, se trata de leis emanadas do mesmo órgão legislativo, não há possibilidade de conflito entre elas, pois a lei posterior revoga a anterior, quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, por quanto a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (- Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, artigo 2º e seu § 1º). afirmar o contrário será, evidentemente, cometer verdadeira teratologia jurídica.

A verdade, porém, é que a lei local nº 942/61, em seu artigo 3º, estabeleceu normas destinadas à própria Câmara, as quais fixam certos requisitos para a apresentação de projetos de lei tendentes à declaração de utilidade pública. ora, como é evidente, o conteúdo do referido artigo 3º é de natureza REGIMENTAL e, por isso mesmo,

tratado irregularmente em uma Lei. Requisitos de projetos só podem ser regulados em REGIMENTO INTERNO, jamais em LEI, pois a Lei é norma jurídica geral, abstrata, e obrigatória emanada do órgão competente para elaborá-la, enquanto o REGIMENTO é ato administrativo, sem efeito geral e abstrato, que não sofre a sanção do Prefeito. O Regimento, que é Resolução, embora se pareça com a Lei e tenha força de lei, não tem sua extensão.

Assim, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regulamentada, sem obrigar aos particulares em geral (Dir. Mun. Bras., Hely Lopes Meirelles, p.831, 2a. ed.).

Ilegal, sim, nos parece o indigitado artigo 3º, porque permitiu a interferência do Prefeito em assunto Interno da Câmara. Indiscutivelmente, o citado dispositivo, ao regular um projeto de lei, endereçou aos Vereadores o seu mandamento e não ao povo em geral. ora, se tem endereço certo, se não é norma abstrata, de caráter geral, não é lei. Deveria ter sido matéria de uma Resolução.

Nestas condições, o projeto de lei sob exame não é anti-regimental e, por isso mesmo, não foi barrado pela Mesa. É, aparentemente, ilegal, porque contraria determinada disposição de lei. Mas é ilegal não é, pois nenhum projeto, em sua FORMA, pode ser ilegal. Será, quando muito, em sua MATÉRIA, em seus OBJETIVOS.

Por aí se vê o absurdo a que o artigo 3º da lei 942 nos faz chegar. E isso exatamente porque não é lei.

Um projeto terá ou não terá certos requisitos regimentais. Será ou não será regimental. Jamais será legal ou ilegal, do ponto de vista da FORMA.

Aliás, o Regimento Interno da Casa, quando instituiu a Primeira Discussão, para exame da legalidade e constitucionalidade, não pretendeu, nem de longe, dizer que, nessa oportunidade, o projeto, em seu aspecto FORMAL, é que será examinado, sob os prismas da lei e da Constituição. Seria um absurdo grotesco. O que pretende o Regimento é que, em Primeira Discussão, a Câmara examine o PROJETO, não em sua forma, em sua estrutura regimental. Pretende e exige que a Câmara diga se é legal a matéria do projeto, se este, em seus fins e objetivos, não contraria leis superiores ou a própria Constituição. Assim, a Câmara, em primeira discussão, examina se o projeto cuida de matéria que deva ser tratada em lei; se se trata de assunto da alçada, da competência do Município e, finalmente, se o projeto está iniciado por quem de direito. Por aí se vê que o problema da legalidade se restringe ao estudo da competência e da iniciativa. Se a matéria é da competência federal ou estadual, sobre ela não poderá legislar o Município, pois o projeto, nessa hipótese, será ilegal, mas ilegal por sua natureza e não pelos aspectos formais.

Parecer nº 393 da A.J. - fls. 3

Por outro lado, embora legal, quanto à competência, nem sempre o será, quanto à iniciativa. Há proposições da iniciativa privativa do Prefeito, bem como há aquelas que somente podem ser iniciadas por Vereadores (Resoluções), ou, indistintamente, pelo Prefeito ou - qualquer edil.

Este é o sentido da primeira discussão. A legalidade não é formal, pois a forma, os requisitos, a estrutura dos projetos são regulados por Regimento Interno (Resolução), jamais por lei.

A Mesa, diz o Regimento, não receberá as proposições anti-regimentais, pois a Mesa é o fiscal desse mesmo Regimento. Poderá repelir projetos que, por seus objetivos, sejam manifestamente ilegais ou constitucionais (os que tratem de despejo, por exemplo).

Como se nota, o exame dos requisitos formais do projeto é feito, ANTES, pela Mesa e não, DEPOIS, pelo Plenário, já em primeira discussão.

Evidentemente, o Plenário poderá apontar os cochilos da Mesa, que receber projetos anti-regimentais, mas, nessa hipótese, tais projetos não serão repelidos por ilegalidade.

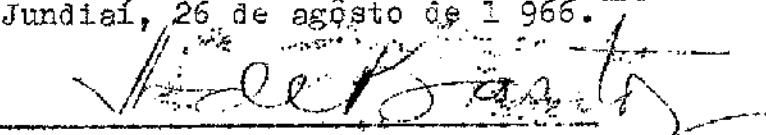
Ante o exposto, concluimos este parecer no sentido que o projeto de lei nº 3, que pretende declarar de utilidade pública o S.O.S., é perfeitamente legal, quanto à iniciativa e à competência (únicos aspectos que se examinam, no que concerne à legalidade e constitucionalidade). Por outro lado, a proposição não contraria qualquer dispositivo regimental.

Finalmente, o projeto não atende aos requisitos do artigo 3º da lei 942/61, artigo este manifestamente ilegal.

Não há, pois, óbices de natureza jurídica à sua aprovação, ainda mesmo que se considerasse legal o citado artigo 3º, pois a lei posterior pode contrariar, perfeitamente, qualquer lei anterior emanada do mesmo órgão legislativo.

Salvo melhor entendimento da Colenda Câmara.

Jundiaí, 26 de agosto de 1966.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de Lei nº 1 953: -

Proc. nº 12.421

De autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, s/declarando de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

PARECER VERBAL DO VEREADOR SR. JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS - FEZERADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/8/1966. - (Transcrição das Notas Taquigráficas - da 110ª Sessão Ordinária).

"O SR. JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS - (Parecer verbal da CJR ao Projeto de Lei nº 1 953) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, - muitas vezes aquêle que vai ajuizar uma questão se vê naquele papel - em que o pai é obrigado a ser o juiz do próprio filho. O pai ama o filho. O pai quer tudo o que há de bom para o filho, mas ele se vê na contingência de ser juiz, ele se vê na contingência de olhar para a balança que irá pesar, e ele se vê na contingência de ser vertical, - não podendo ser obliqua, não podendo ser inclinada.

Veio aos srs. membros da Comissão de Justiça e Redação um dos mais justos e meritórios Projetos que já se apresentaram nesta Casa: "...é declarado de utilidade pública o SOS de Jundiaí. "Mas, em que dolorosa contingência se encontra o relator.

Este relator não pode dar o seu parecer quanto ao mérito. Ele tem que dar o Parecer dentro da Justiça, da legalidade. Ele se vê naquela dura contingência em que se encontra o médico obrigado a amputar uma das partes do corpo do paciente para salvar-lhe a vida.

Senhores, a lei que estabelece as condições para que se declare de utilidade pública diz o seguinte: (Lê) "As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública quando o Projeto de Lei vier instruído com os documentos provando o adimplemento dos seguintes requisitos..." E dá seis requisitos - não includentes e um não inclui o outro, cas tudo convergente e de forma tal, a formar um todo. Colocaram a sociedade em condições de ser declarada de utilidade pública. Diz o requisito "b". (Lê:)

"Que funcione regularmente há, pelo menos, durante dois anos do dia da fundação".

Vejamos a ata de fundação. Na ata de fundação consta que foi fundado em 20 de agosto de 1965. Fundou-se pela mercê de Deus ! Fundou-se pela boa vontade dos homens que vem servir seus semelhantes! Fundou-se pela boa vontade dos homens que procuram beneficiar os menos favorecidos. Entretanto, Sr. Presidente, ainda não completou um ano de existência o S.O.S. Talvez, nestes 11 meses, quase doze meses de exercício, tenha feito por Jundiaí uma soma de benefícios de que todas as outras associações já existentes em nossa terra. Mas, infelizmente, não tem dois anos!

Entretanto, Sr. Presidente, alguém disse que pelo Código Civil, § 2º, do Artigo 2º, este Projeto de Lei poderia ser aceito. - Absolutamente ! Não pode ser aceito. Vejamos o que diz o Código Civil em seu § 2º.

Nota da Taquigrafia - O Vereador Joaquim Candelário de Freitas procede à leitura do § 2º, do Artigo 2º do Código Civil

Não se trata disso, mas de uma lei declarando de utilidade pública uma sociedade que é abrangida por uma lei municipal, decretada por esta Câmara que regulou este assunto. Portanto, Sr. Presidente, com o coração a sangrar, com a alma a penar este relator se vê na contingência dolorosa - igual de um pai julgando o próprio filho - de dizer que o projeto não pode ser aceito por ser ilegal. Sirvam de prova as lágrimas que quase derramo, mas inclino-me reverentemente ao espírito da lei e sou pela ilegalidade do presente projeto de lei, e digo isto, Sr. Presidente, muito constrangido.

O SR. PRISIDENTE - V.Exa. fala em nome próprio ou da comissão?

O SR. JOAQUIM CANDILARIO DE FRITAS - Em nome próprio Sr. Presidente. Solicitaria que fossem consultados os demais membros da Comissão de Justiça.

O SR. PRISIDENTE - Na ausência do nobre Vereador Wanderley Pires, nomeio o nobre Vereador Angelo Pernambuco Membro "ad hoc" da Comissão de Justiça.

A Esta Presidência inquere do nobre Vereador Duílio Buzanelli se acompanha ou não o Relator.

O SR. DUILIO BUZANELLI - Acompanho, Sr. Presidente, o parecer do Relator.

O SR. PRISIDENTE - Esta Presidência inquere do nobre Vereador Lázaro de Almeida se acompanha ou não o parecer do Relator.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - Sr. Presidente, como autor não poderei acompanhar o Relator, portanto, voto contrariamente ao parecer do relator e continuando a achar que o projeto da lei é legal.

O SR. ANGELO PERNAMBUCO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a suspensão da sessão por 5 minutos, a fim de compulsar o Código Civil e poder emitir o meu voto.

O SR. PRISIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Fazem suspensos os trabalhos por 5 minutos.

É suspensa a Sessão.

Decorridos 5 minutos.

O SR. PRISIDENTE - (Fazendo soar a campainha) - Faz reaberta a Sessão.

É reaberta a Sessão.

O SR. PRISIDENTE - Esta Presidência consulta o nobre Vereador Angelo Pernambuco se acompanha ou não o parecer do Relator.

O SR. ANGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, gostaria, se possível, ouvir o pronunciamento do autor antes de me pronunciar.

O SR. ARCHIPOPO FRONZAGLIA JUNIOR - Sr. Presidente, posso dar uma pequena colaboração a V.Exa.? V.Exa. está consultando os membros da Comissão de Justiça se acompanham ou não o parecer do Relator. V.Exa. poderá inverter a chamada consultando o nobre Vereador Lázaro de Almeida para emitir o seu voto e, assim poder-se-á ouvir o autor.

O SR. PRISIDENTE - O nobre Vereador Lázaro de Almeida já se pronunciou contrário ao parecer do Relator.

O SR. ARCHIPOPO FRONZAGLIA JUNIOR - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Lázaro de Almeida não poderá dar o seu voto em separado?

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - (Pela ordem) - Sr. Presidente pedi a palavra pela ordem, a fim de colocar em ordem o que está tramitando. Pediria a V.Exa., Sr. Presidente, de antes de consultar o nobre Vereador Angelo Pernambuco me desse um pouco de tempo, a fim de entrar com um requerimento de adiamento, a fim de permitir ao Sr. Assessor Jurídico desta Casa se pronunciar sobre o assunto. Assim, poderíamos, com melhor base, julgar se é legal ou ilegal o presente projeto de lei.

O SR. PRISIDENTE - V.Exa. poderá entrar com um requerimento de adiamento da discussão, desde que contenha 5 assinaturas.

O SR. ARCHIPOPO FRONZAGLIA JUNIOR - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a entrada do requerimento solicitando a retirada do projeto de lei da pauta da noite de hoje não pode prejudicar a votação da Comissão de Justiça. V.Exa. já iniciou a votação e essa não pode ser interrompida.

O SR. PRISIDENTE - Esta Presidência retorna a inquerir do nobre Vereador Angelo Pernambuco se é favorável ou não ao parecer do Relator.

O SR. ANGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, na qualidade de Membro da Comissão de Justiça "ad hoc" eu sou favorável a legalidade do projeto de lei o, portanto, contrário ao parecer do Relator.

28
AP

(Cont. Parecer Verbal - Proj. Lei n° 953) - Fls. 3

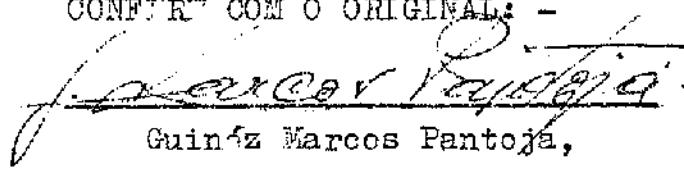
O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência inquiriu do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins se é favorável ou contrário ao Parecer do Relator.

O Sr. WALMOR BARBOSA MARTINS - Sr. Presidente, escravo da Lei, pois existe neste Município a Lei 942, que determina de uma forma imperativa a obrigatoriedade de 2 anos de existência, para que uma entidade ou sociedade seja declarada de utilidade pública e possa se beneficiar dos auxílios da municipalidade.

Nestas condições, entendo eu, Sr. Presidente, que a ninguém é dado distinguir onde a lei não distingue. O projeto de lei em tela, desta forma, me parece ilegal, salvo se esta Casa Ferrogar a Lei nº 942 e só assim é que este projeto de lei poderá ser considerado legal. Caso contrário esta Casa estará abrindo um precedente perigoso que não aconselho a cunhar.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (5/09/1. 966).

CONFIRMO COM O ORIGINAL: -


Guinaz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
5/09/1 966.

-jrb/-

99
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1629

Senhor Presidente

Adiado

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1953, de minha autoria, por ONZE MESES e vinte e um dias, afim de standes o que dispõe a lei nº 942

Sala das Sessões. 6 / 7 / 66

APPROVADO
Sala das Sessões em 6/9/66
Lázaro de Almeida.

ZL
PL
Jornal de Jundiaí do dia 18-10-1966.

LEI N.º 1.386, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11/10/1.966
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A letra "B" do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 942, de 28 de setembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"b) — que funciona, regularmente, há, pelo menos um ~~ano~~, por meio de cópia autênticada da ata da fundação."

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE' FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



17 OUT 1966

PROTOCOLO N.º

2000-0018

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 694

APROVADO 10/10/1966 **REQUERIM**
Sala das Sessões, am Presidente
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na Ordem do Dia da presente sessão, do Projeto de Lei nº 1 953, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, declarando de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - S.O.S. - de Jundiaí.

Sala das Sessões, 17/10/1966.

sp.

1953

25º Sr. MANDERLEI PIRES: - Parecer da CECHAS ao Projeto de Lei 1.953) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Avocando o parecer subo à tribuna. - A Lei n. 380, de 17-10-1966, reduz o prazo de dois anos para um ano, para que todo o projeto de lei que declare utilidade pública seja recebido por esta Casa e esteja apto a receber a aprovação desta Casa e sanção do Sr.Prefeito Municipal.

Pelos documentos apresentados, ao Projeto de Lei 1.953, que preenche os requisitos da Lei 942, Sr.Presidente, esta Comissão não vê óbice algum pela aprovação do presente projeto de lei.

Podavia, peço a V.Exa. que consulte os demais membros para ver se estão conforme o parecer.

É o parecer.

O SR.PRESIDENTE: - Com parecer favorável, prolatado pelo nobre vereador Presidente da CECHAS, sr. Manderlei Pires, esta Presidência consulta aos demais membros da CECHAS se acompanham ou não o parecer.

1953

1953

O SR.CARLOS G RIBEIRO: - Acompanho o parecer.

O SR.HERMenegildo MARTINELLI: - Acompanho o parecer.

O SR.ARMELINDO FIORAVANTI: - De acordo com o parecer.

O SR.ROMEO ZANINI: - Acompanho o parecer.

O SR.PRESIDENTE: - Com cinco votos, portanto por unanimidade, está aprovado o parecer da CECHAS ao Projeto de Lei 1.953.

- - -

O SR.PRESIDENTE: - Devidamente acompanhando o parecer favorável da Comissão de mérito, está em 2a. discussão o Projeto de Lei 1.953, em seu artigo 1º - (pausa) - Encerrada a discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO o artigo 1º, do Projeto de Lei 1.953.

- -

- Igualmente são aprovados os artigos 2º. e 3º, do Projeto de Lei 1.953. -

- -

O SR PRESIDENTE: - APROVADO, em 2a. discussão, o Projeto de Lei 1.953. Lei decretada que subirá à sanção do Sr.Prefeito Municipal para a devida sanção.

- - - -

O SR.PRESIDENTE: - Como item 3 ...

1953



32
P9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1.953

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de outubro de mil e novecentos e sessenta e seis. (20/10/1966).

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Rogerio Alfredo Giuntini".

Rogerio Alfredo Giuntini,
Presidente.

33
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

20 outubro

66.

PM.10/66/39:-

12.421:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 953,- devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
M e s t a .

JJ 23 e 26/10/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



34
M.J.

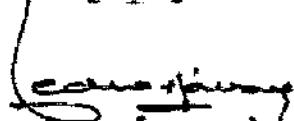
- L E I N° 1 382, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19/10/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

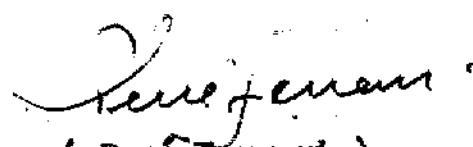
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.


(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

3
pe
1

JORNAL DE JUNDIAI DE 23 DE OUTUBRO DE 1.966:-

P/P:-

-x-x-x-

LEI N.º 332, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19/10/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

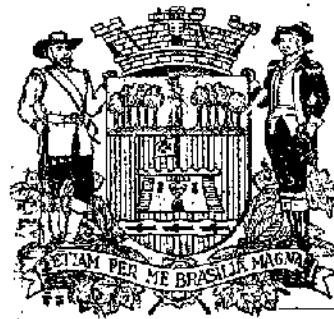
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE' FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 26 DE OUTUBRO DE 1.966.-

P/P_i

PÁGINA 2



Prefeitura Municipal de Jundiaí

LEI N.º 1.382, DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Camara Munici-
pal em sessão realizada no dia 19/10/1986,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — Foi declarado de utilidade pública o
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - S.O.S. - de Jundiaí.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE' FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicada novamente por ter saido com incorreção.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31-866-A

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

36001-3-AP-4-18-19-01-AP-23-AP.
-35-AP

AUTUADO EM 03/ 8/ 1966

José Carlos Souza
DIRETOR ADMINISTRATIVO